

LEI MUNICIPAL Nº 072/2015, de 02 de março de 2015.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 025/91, de 22/03/1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Paulistana, Estado do Piauí, e deu outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 2º da Lei Municipal n.º 025/91, de 22 de março de 1991, que prevê a composição do Conselho Municipal de Saúde, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 32(trinta e dois) representantes, sendo 16(dezesseis) titulares e 16(dezesseis) suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I– Representantes de Usuários:

- a) 04(quatro) representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas, distribuídos igualmente, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes;
- b) 06(seis) representantes de Associações, urbanas ou rurais, não ligadas as profissões da Saúde, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes; e
- c) 06(seis) representantes de Associações de Portadores de Patologia, Organizações não governamentais ligadas a saúde e de representantes de movimentos sociais e populares, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes.

II– Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

- a) 04(quatro) representantes de trabalhadores da área da saúde, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes;
- b) 04(quatro) representantes dos trabalhadores da rede pública de saúde do município de Paulistana/PI, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes.

III– Representantes do Governo na área de Saúde Pública, de prestadores de serviços de saúde privados conveniados ao Poder Público ou ainda, daqueles sem fins lucrativos:





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

CNPJ: 06.553.796/0001-96
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí

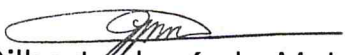
- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- b) 02(dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- c) 02(dois) representantes da Assistência Social, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
- d) 02(dois) representantes das instituições de ensino de nível técnico ligados à área de saúde, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente.

Parágrafo Único – Fica impedido(a) de compor o Conselho Municipal de Saúde o(a) Gestor(a) Municipal de Saúde em quaisquer das representações acima elencadas.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 025/91, continuam com as suas previsões inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/03/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de março de 2015.


Gilberto José de Melo
Prefeito Municipal